



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 03 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Concursos Públicos / Processos Seletivos	7
Convocação	7

### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

#### Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br)



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 03 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.855, DE 02 DE MAIO DE 2019.

*“Disciplina a ausência do servidor público municipal para acompanhamento de filhos ou pais, em consultas, internações e procedimentos médicos, na forma que especifica”.*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.020ª sessão ordinária, realizada no dia 17 de abril de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O servidor público municipal poderá se ausentar, sem prejuízos dos seus vencimentos ou benefícios, para acompanhar consultas, internações e procedimentos médicos, de filhos menores de 14 (quatorze) anos ou filhos com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial de qualquer idade.

Parágrafo Único - O servidor público também poderá se ausentar, nos termos do “caput” deste artigo, para acompanhar seus pais, maiores de 60 (sessenta) anos, em consultas, internações e procedimentos médicos ou pais com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, de qualquer idade.

Art. 2º - O servidor poderá se ausentar no máximo 03 (três) dias por ano, consecutivamente ou não, os quais não se acumulam para o ano

subsequente.

Art. 3º - Fica mantida a obrigatoriedade do servidor apresentar atestado emitido por profissionais especificados (médico, dentista e fisioterapeuta), desde que registrados nos respectivos Conselhos de Classe, ou por laboratórios regularmente constituídos.

Art. 4º - A fiscalização e o cumprimento das disposições desta Lei, é de competência da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, em até 30 (trinta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, em 02 de maio de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei originária do Projeto nº 025/19, de autoria do Vereador Igor de Godoy, do Partido Social Democrático.

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 02 de maio de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

#### LEI Nº 1.856, DE 02 DE MAIO DE 2019.

*“Institui no âmbito do Município da Estância Climática de Morungaba a Campanha “SETEMBRO AMARELO”, dedicado a ações de prevenção ao Suicídio.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.020ª sessão ordinária, realizada no dia 17 de abril de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município da Estância Climática de Morungaba a instituir e realizar a Campanha “SETEMBROAMARELO”, dedicado a ações de prevenção ao Suicídio.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Município a instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Morungaba, o Dia Municipal da Prevenção ao Suicídio, o dia 10 de setembro de todos os anos.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 03 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 3 de 7

Art. 2º - Tais ações serão realizadas a cada mês de setembro e ficarão a cargo do Poder Executivo através das diretorias Municipais da Saúde, Ação Social e da Educação, das quais ficam desde já autorizadas:

§ 1º - A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar os munícipes, bem como a sociedade com um todo a respeito da prevenção ao suicídio.

§ 2º - Ao longo do mês de setembro, havendo disponibilidade financeira da municipalidade, o Município poderá realizar fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do poder público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral.

§ 3º - A campanha municipal de prevenção de suicídio "Setembro Amarelo" terá como símbolo um laço de fita na cor amarela. Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, deve-se manter o amarelo como cor padrão.

§ 4º - Parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas poderão ser firmadas visando à divulgação da campanha municipal de prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo", conjuntamente com as Diretorias Municipais da Saúde, Ação Social e da Educação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, em 02 de maio de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei originária do Projeto nº 026/19, de autoria do Vereador Tomás Pedro Bom Joanni Federicci, do Partido Cidadania.

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 02 de maio de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

### LEI Nº 1.857, DE 02 DE MAIO DE 2019.

*"Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Morungaba – Pró Animais, e dá outras providências."*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.020ª sessão ordinária, realizada no dia 17 de abril de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído, por esta lei, no município de Morungaba o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - Pró Animais, cujos objetivos, finalidades, competências e demais dispositivos ficam estabelecidos por meio da presente Lei.

Art. 2º - São objetivos e competências do Pró Animais:

I – atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como, os animais e proteção ecológica da fauna silvestre;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

c) na defesa dos animais feridos e abandonados, ou que sofram maus tratos;

II – colaborar na execução de Programas Educacionais, Seminários, Palestras, feiras, dentre outros, na parte que



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 03 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 4 de 7

concerne a proteção de animais e seus hábitos;

III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

VI – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII – propor alterações na legislação vigente para criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legar dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII – propor a realização de campanhas:

- a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção de animais, visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX – envidar esforços junto a outras esferas de governo, a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais, bem como de castração consciente de animais domésticos, dentre outras ações;

X – O pró Animais compor-se-á por 16 (dezesseis) membros, entre suplentes e titulares, a saber:

I- 01 Representante do órgão municipal da Diretoria de Meio Ambiente e seu respectivo suplente;

II- 01 Representante da Diretoria Municipal da

Saúde e seu respectivo suplente;

III- 01 Representante da Diretoria de Serviços Públicos e seu respectivo suplente;

IV- 01 Representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente;

V- 01 Representante dos Médicos Veterinários atuantes e instalados no município e seu suplente;

VI- 03 Representantes da Sociedade Civil, ligados a Causa de Defesa dos Animais, e seus respectivos suplentes;

§ 1º - Os membros listados nos incisos I, II e III serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Os membros listados no inciso IV, V e VI serão eleitos, juntamente com seus respectivos suplentes, em Assembleia oficialmente convocada para este fim, e após eleitos será comunicada a decisão ao Chefe do Executivo, que os nomeará.

Art. 3º - A função do membro do Pró Animais será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 4º - O Pró Animais será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Art. 5º - O Pró Animais poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 6º - O Pró Animais promoverá, semestralmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, bem como realizará reuniões mensais ordinárias de seus membros, cujos dias e horários serão definidos pelos próprios membros do Conselho.

Art. 7º - O Pró Animais estabelecerá o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado no máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua instalação.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 03 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 5 de 7

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, em 02 de maio de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei originária do Projeto nº 027/19, de autoria do Vereador Tomás Pedro Bom Joanni Federicci, do Partido Cidadania.

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 02 de maio de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

### LEI Nº 1.858, DE 02 DE MAIO DE 2019.

*“Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.020ª sessão ordinária, realizada no dia 17 de abril de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, no Município de Morungaba, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, conhecido também por autismo.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar, nas placas de atendimento prioritário e nas placas indicativas de vagas preferenciais de estacionamentos e garagens, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA associado à palavra “Autismo”, conforme modelo anexo.

Parágrafo único - Onde houver placa de atendimento

prioritário somente com palavras, sem os símbolos, será incluída também a palavra “Autismo”.

Art. 3º - O Poder Público poderá fornecer carteira de prioridade às pessoas com autismo, para fins de comprovação do direito previsto no Art. 1º.

Art. 4º - Os estabelecimentos privados que descumprirem a presente Lei, serão notificados e caso não cumpram as exigências desta Lei em 90 (noventa) dias, após a notificação, estarão sujeitos a multa, a ser especificada em regulamento próprio.

Parágrafo Único – Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em data de 1º de agosto de 2019.

Morungaba, em 02 de maio de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei originária do Projeto nº 028/19, de autoria dos Vereadores: Antonio Ricardo Pellisson de Oliveira, do Partido Democratas; Antonio Salvador Marques, do Partido Trabalhista Brasileiro; Igor de Godoy, do Partido Social Democrático; Luis Carlos de Lima, do Partido Republicano Brasileiro; Reinaldo Benedito Barbosa, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro; Richard Ishicava, do Partido da Social Democracia Brasileira; Tiago da Costa Lorangeira – Partido Comunista do Brasil; Tomás Pedro Bom Joanni Federicci, Partido Cidadania; e Virgílio Elias Junior, do Partido Social Democrático.

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 02 de maio de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 03 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 6 de 7

### Decretos

#### Decreto nº 2.953, de 02 de maio de 2019.

*“Cria a Comissão Organizadora do “3º Morungaba Rodeo Fest 2019 / 31ª Festa do Peão.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

#### DECRETO:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Organizadora do “3º Morungaba Rodeo Fest 2019 / 31ª Festa do Peão”, composta pelos seguintes membros, sob presidência do primeiro:

- Francisco Fioravante Miano;
- Renato Assis Stella;
- João Antonio Frare;
- Robson Luis Trajano;
- Sandro Augusto de Souza;
- Luis Fernando Miguel;
- Makarios Eduardo Gratti; e
- Lucas de Oliveira.

Art. 2º - O objetivo da Comissão referida no artigo anterior é de organizar e fiscalizar o “3º Morungaba Rodeo Fest 2019/31ª Festa do Peão”, que será realizado entre os dias 27 e 30 de junho do corrente ano, nas dependências do Centro de Eventos de Morungaba “Anna Bernadette Consolim Pellison” (CEM), sito na Rua Fortunato Stella, nº 61, Centro.

Art. 3º - Todas as receitas arrecadadas com a realização do evento sob forma de patrocínio, serão depositadas na Caixa Econômica Federal, agência 4792, na conta corrente 00671010-2.

Art. 4º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão, serão sem ônus aos cofres públicos e considerados relevantes ao município.

Art. 5º - As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta de verbas consignadas no orçamento

vigente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 02 de maio de 2019.

PROFº MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da

Estância Climática de Morungaba, em 02 de maio de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 815/04/2019

OBJETO: Concessão de uso de espaço público para exploração da Parque de Diversões do 3º Morungaba Rodeo Fest – 31ª Festa do Peão de Boiadeiro de Morungaba, que será realizada nos dias 27, 28, 29 e 30 de junho de 2019, no Centro de Eventos Morungaba (CEM), “ANNA BERNADETTE CONSOLIM PELLISON” localizado na Rua Fortunato Stella, 61 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000, de acordo com as especificações do Anexo I, integrante deste Edital.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 16/05/2019 às 09:00 horas.

O Edital está à disposição dos interessados para consulta, a partir do dia 03/05/2019 até o dia 16/05/2019, na Seção de Gestão de Suprimentos da Prefeitura, sita à



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 03 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 339

Página 7 de 7

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP, no horário compreendido entre as 13:00 e 17:00 horas, podendo ser adquirido pelo valor de R\$ 15,00 (quinze reais), ou gratuitamente através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) – Licitações – Editais.

Morungaba, 02 de maio de 2019.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

### Concursos Públicos / Processos Seletivos

### Convocação

#### Edital de Convocação

Prof. Marco Antônio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, considerando a homologação em 02/10/2015 do Concurso Público n.º 001/2015, faz público o seguinte “Edital de Convocação”, para que o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) compareça(m), no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, junto ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura, à Avenida José Frare n.º 40, Centro, no horário das 12:00 às 17:00 horas, para cumprir(em) as exigências e formalidades legais para empossar(em)-se no emprego público para o qual prestou(aram) concurso. O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido, após a publicação do presente edital, implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Público.

Emprego: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I

Classificação	Concurso n°	RG N°	Nome do Candidato
23°	001/2015	47.132.896-0	Andreia de Oliveira

Morungaba, 02 de maio de 2019.

Prof. Marco Antônio de Oliveira

Prefeito Municipal